TERMO ADITIVO Nº 110/2026-SMS
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R026/2021

PROCESSO SEI TERMO ADITIVO:	**6018.2026/0091881-9**
PROCESSO SEI CONTRATO:	**6018.2021/0004502-6**
CONTRATANTE:	**PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
CONTRATADA:	**ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**
OBJETO DO CONTRATO:	**GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÉ / SANTA CECÍLIA**
OBJETO DO ADITAMENTO:	Formalização do compromisso de implementação de Ofertas de Cuidados Integrados – OCI no estabelecimento AMA ESPECIALIDADES - SANTA CECÍLIA da **REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÉ / SANTA CECÍLIA** conforme Portaria SMS nº 275/2026.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE**, com sede na Rua Paineira do Campo, 902, Santana, neste ato representada, conforme Portaria SMS.G 35/2024, pela Coordenadora Regional de Saúde, Dra. **ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, portadora do RF 6053378/5, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE,** com filial na Alameda Santos, 2315 conj. 21 a 25 e 61 a 65, Cep: 01.419-101 - Cerqueira César – São Paulo – SP, neste ato representado por seu representante legal **LUCAS SILVA SARTORI,** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Portarias SMS.G nº 03/2025 e 943/2025 **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R026/2021**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica registrada a implementação da prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e na Portaria SMS nº 275 de 12 de junho de 2026, nos seguintes estabelecimentos da **REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÉ / SANTA CECÍLIA**, conforme Portaria SMS nº 265 de 24 de abril de 2025, posteriormente alterada pela Portaria SMS nº 418/2025:

Quadro 1. Relação de estabelecimentos objeto do Contrato de Gestão nº R026/2021 que irão prestar Ofertas de Cuidados Integrados - OCI.

CNES	Estabelecimento
6138314	AMA ESPECIALIDADES - SANTA CECÍLIA

1.2 As Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, são caracterizadas como um conjunto de procedimentos necessários à avaliação prévia do paciente e/ou realização de exames e/ou procedimentos terapêuticos realizados em regime ambulatorial necessários ao esclarecimento diagnóstico, ao tratamento, e à contrarreferência ou transferência do cuidado para a equipe na Atenção Primária a Saúde.

1.3 O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o objeto do presente Termo Aditivo será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pela **CONTRATANTE**.

1.4 É parte integrante deste instrumento o **ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO**, elaborado em consonância com o Plano de Ação Regional – PAR do Programa Mais Acesso a Especialistas da RRAS 6 – São Paulo, Capital de Maio/2025, que contém:

1.4.1 Relação de Ofertas de Cuidados Integrados – OCI a serem prestadas em cada estabelecimento listado no Quadro 1;

1.4.2 Indicadores de monitoramento previstos na Portaria SMS nº 943/2025 utilizados para aferição e os respectivos valores mensais esperados a serem observados para prestação das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI pela **CONTRATADA;**

1.4.3 As diretrizes da **CONTRATANTE** para a organização dos serviços de atenção ambulatorial especializada e as ações a serem desempenhadas pela **CONTRATADA**.

1.5 A execução das ações e serviços pela **CONTRATADA**, por meio das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, nos estabelecimentos listados no Quadro 1 observará suas capacidades funcionais instaladas, e será implementada observando-se as ações e serviços especializados que já são prestados regularmente, em consonância com as valores esperados previstos na Portaria SMS nº 943/2025, conforme descrito no **ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO**.

1.6 O objeto do presente Termo Aditivo não implica em alterações nos valores de repasse regular realizados pela **CONTRATANTE** para execução do Contrato de Gestão nº **R026/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

2.1 O monitoramento e avaliação da prestação das ações e serviços previstas no presente Termo Aditivo, conforme valores mensais esperados e indicadores estabelecidos no **ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO**, compete à Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.

2.2 As atividades da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC são de caráter assistencial e subsidiário, voltadas especificamente à execução do presente objeto no âmbito do Contrato de Gestão, não se sobrepondo, substituindo ou restringindo as competências de monitoramento e avaliação desempenhadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização –, previstas no Contrato de Gestão nº **R026/2021**.

2.3 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC será composta por representantes da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde – STS e da **CONTRATADA**, conforme detalhado no **Anexo I – A**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

2.5 As ações de controle necessárias à verificação do cumprimento dos indicadores, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante fiscalização in loco, se darão por meio de documentos, sistemas de informação, e atividades presenciais ou virtuais das equipes responsáveis, segundo normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura e deverá acompanhar o ciclo de vigência do Contrato de Gestão nº **R026/2021**.

3.2 Este Termo Aditivo poderá ser alterado, em especial, para revisão dos valores mensais esperados dos indicadores de monitoramento, mediante a celebração de novo Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão nº **R026/2021**, e dos seus Termos Aditivos, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.

São Paulo, 01 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Ana Cristina Kantzos Da Silva
CPF: 056.147.128-28
Data: 03/08/2026 17:38 -03:00

Dra. ANA CRISTINA KANTZOS
Coordenadora de Saúde
RF.: 6053378/5

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Lucas Silva Sartori
CPF: 219.613.998-06
Data: 03/08/2026 09:11 -03:00

LUCAS SILVA SARTORI
Diretor Vice-Presidente
AFNE - Contratada

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL ANDRE ARAUJO DE SOUZA
Data: 03/08/2026 10:52:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF/RF:

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MONALISA DE CASSIA PEREIRA DE CASTRO
Data: 03/08/2026 15:57:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF/RF

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO DO TERMO ADITIVO 110/2026 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº R026/2021

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Este Documento Descritivo é parte integrante do Termo Aditivo 110/2026 ao Contrato de Gestão nº R026/2021 e tem por objeto instrumentalizar a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos previstos na PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/ PMAE instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, e Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

O presente Documento Descritivo também estabelece as ações e serviços de saúde a serem executados **CONTRATADA**, definindo os compromissos e quantitativos assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento, o Plano de Ação Regional – PAR do Programa Mais Acesso a Especialistas da RRAS 6 – São Paulo, Capital de Maio/2025 e Portaria SMS nº 265 de 24 de abril de 2025.

2 - AÇÕES E SERVIÇOS CONTRATADOS

As ações e serviços de saúde a serem prestadas pela **CONTRATADA**, por meio de Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, nos estabelecimentos listados no Quadro 1 do presente Termo Aditivo são definidas conforme descrição e quantidade programadas abaixo:

AMA ESPECIALIDADES - SANTA CECÍLIA - CNES: 6138314		
Código do Procedimento (OCI)	**Descrição do Procedimento**	**Quantidade Programa (Ano)**
0905010035	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS	288
0902010026	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	192
0902010034	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SINDROME CORONARIANA CRÔNICA	96
0902010069	INSUFICIÊNCIA CARDIACA	96
0903010020	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	180
0901010090	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CANCER DE MAMA I	12
0901010103	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CANCER DE MAMA II	36

Diante da implementação das ações e serviços de saúde por meio de Ofertas de Cuidados Integrados - OCI relacionadas acima, os indicadores de monitoramento, previstos na Portaria SMS.G nº 943/2025, referentes aos procedimentos contemplados nas OCI (consultas, exames etc.) passam a constar conforme previsto no **Anexo I-A** deste Termo Aditivo.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir os quantitativos pactuados com a **CONTRATANTE** e descritos no DOCUMENTO DESCRITIVO, e demais condições especificadas neste TERMO ADITIVO.

b) Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento dos indicadores previstos.

c) Apresentar tempestivamente, à **CONTRATANTE**, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.

d) Alimentar, com a periodicidade e prazos estabelecidos, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

e) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde.

f) Cumprir com o que determinam os protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal da Saúde do município de São Paulo/SP.

g) Disponibilizar ao Sistema de Regulação (SIGA – SAÚDE) utilizado pela SMS todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, conforme pactuado, efetivando o acesso aos serviços deste TERMO ADITIVO à Central de Regulação.

h) Alimentar o SIGA - SAÚDE, de acordo com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.

i) Prestar informações completas nos laudos e transferência de cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no SIGA - SAÚDE, a cada solicitação de procedimentos, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário.

j) Verificar, diariamente, o movimento das solicitações ambulatoriais no sistema de regulação.

k) Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados - OCI.

l) Realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos, respostas e qualidade adequados.

m) Os procedimentos programados deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do exaurimento quantitativo do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados OCI contratados, mediante autorização da **CONTRATANTE**, para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS, observados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária do respectivo Contrato de Gestão.

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve garantir os meios para consecução do objeto do presente TERMO ADITIVO, de acordo com a singularidade de cada compromisso ou indicador, e respeitadas as diretrizes, legislação vigente e as regras do presente Documento Descritivo, observando as seguintes ações e prazos:

a) Disponibilizar os serviços (consultas e exames) previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados - OCI e objeto deste Termo Aditivo. - PRAZO IMEDIATO

b) Realizar atendimento por meio de equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários previamente agendados e aqueles que procuram o serviço em busca de informações. - PRAZO ATÉ 6 MESES

c) Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro ponto de atenção da rede, nos termos do presente. - PRAZO IMEDIATO

d) Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultas para comunicação ao usuário dos achados diagnósticos e resultados de exames, nos termos do previsto na OCI, além de orientar os usuários sobre os próximos passos para a continuidade do cuidado.PRAZO IMEDIATO

e) Disponibilizar médicos especialistas para consulta presenciais, teleconsultoria síncrona e assíncrona, e/ou teleconsulta aos médicos e outros profissionais de saúde atuando na rede de Atenção Primária do território de abrangência de seu Contrato de Gestão, para avaliação, discussão e decisão conjunta sobre os motivos dos encaminhamentos para o serviço de Atenção Ambulatorial Especializada - AAE, com respectivas indicações de condutas. - PRAZO ATÉ 6 MESES

f) Utilizar os protocolos de acesso estabelecidos pela Coordenação de Regulação/SMS, evitando recusas, repetição de exames e procedimentos de perda de eficiência. PRAZO ATÉ 6 MESES

g) Organizar a agenda para realização sequencial de exames e consultas, a partir da definição dos passos do itinerário do usuário na unidade de atenção especializada, observando a redução de deslocamentos entre os serviços, as possibilidades de realização de exames em única data e a progressão da realização das Ofertas de Cuidados Integrados OCI. - PRAZO IMEDIATO

h) Manter pelo menos um profissional enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização de consultas, exames e procedimentos em Atenção Ambulatorial Especializada dentro da cota estabelecida, além da avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou à **CONTRATANTE**, referentes ao absenteísmo, resultados de exames considerados críticos e que exijam maior celeridade de conduta, tempos e respostas para a conclusão da realização dos procedimentos da OCI, e outras atividades pertinentes. - PRAZO ATÉ 3 MESES

i) Compor o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no estabelecimento, que terão como atribuição acompanhar o desenvolvimento das OCI e propor mudanças para garantir seu adequado funcionamento. - PRAZO ATÉ 6 MESES

j) Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e UBS de vinculação, da avaliação e conduta de cada profissional que realizou o atendimento, dos resultados de exames realizados no local ou em outros serviços, da transferência do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local. - PRAZO IMEDIATO

k) Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários já atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados - OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência. - PRAZO IMEDIATO

l) Manter os usuários vinculados aos serviços de atenção especializada o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados o mais rapidamente possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado. - PRAZO IMEDIATO

m) Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), respeitando as necessidades clínicas, mas também a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidos pela **CONTRATANTE.** - PRAZO IMEDIATO

n) Fazer a busca ativa e usuários faltantes, e implementar estratégias de redução do absenteísmo. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES

o) Disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa. - PRAZO IMEDIATO

p) Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução deste Documento Descritivo e o alcance os indicadores propostos para o período, conforme cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**. - PRAZO IMEDIATO

q) Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, envolvendo o incremento das ações de saúde

digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas. - PRAZO IMEDIATO

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços objeto deste TERMO ADITIVO.

b) Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda, além de formas de acesso às ações e serviços de saúde contratados, mediante atividade regulatória.

d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas.

e) Constituir e coordenar a Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, com a finalidade de monitorar e avaliar o desempenho do TERMO ADITIVO, a partir de parâmetros de desempenho qualitativo e quantitativo, em acordo ao estabelecido no **Anexo I - A**.

6 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deve garantir os meios para consecução do objeto do presente TERMO ADITIVO, observando as seguintes ações e prazos:

a) Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo presente contrato de gestão. PRAZO IMEDIATO

b) Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre a **CONTRATADA** e os demais pontos de atenção da rede. - PRAZO ATÉ 6 MESES

c) Estabelecer por meio da equipe de Regulação da SMS, amparada por protocolos e normatizações da área de Atenção Ambulatorial Especializada, os padrões de qualidade visando assegurar a qualidade da prestação da assistência. - PRAZO ATÉ 6 MESES

d) Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto, a agenda para a Central de Regulação, às UBS vinculadas no território e aos serviços contratualizados. – PRAZO IMEDIATO

e) Elaborar, através das centrais de regulação, balanço do andamento das ações pela procedência dos usuários agendados e UBS solicitante, registrando ausências, falta de marcação e excedentes que devam ser redistribuídos para otimizar a capacidade instalada. – PRAZO IMEDIATO

f) Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas de telessaúde a serem utilizadas pela **CONTRATADA** o e os demais pontos da rede de atenção à saúde. – IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

g) Compartilhar com a **CONTRATADA** a definição e implementação de estratégias para garantir a

permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), através da definição de parâmetros temporais, monitoramento do cumprimento dos indicadores, identificação das causas do efeito velcro, e intervenção em rede para mitigar o problema. – IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

h) Compartilhar com a **CONTRATADA** as estratégias para redução do absenteísmo. – IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

7 - FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A prestação dos serviços que integram este documento será monitorada e avaliada pelo seu desempenho trimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC por meio de indicadores de monitoramento descritos no **Anexo I - A**.

ANEXO I – A

METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCUMENTO DESCRITIVO

1. O Monitoramento e Avaliação do Anexo I - Documento Descritivo será realizado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, da seguinte forma:

 I. O monitoramento e a avaliação dos compromissos firmados no Documento Descritivo serão organizados com a utilização de indicadores qualitativos e quantitativos relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

 II. Os indicadores assistenciais acordados no Documento Descritivo serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, composta pelas áreas técnicas competente da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde e com participação da **CONTRATADA**.

 III. Para fins de acompanhamento assistencial, deverão ser utilizados parâmetros de acompanhamento, em caráter complementar e informativo, sem efeito de pontuação ou desconto contratual. Deverá ser realizada a entrega complementar de seis parâmetros de acompanhamento, propostos pelo Ministério da Saúde, a saber:

 a. Tempo de permanência do usuário no serviço da AEA por OCI;
 b. Tempo máximo entre o agendamento via Sistema de Regulação e a realização do procedimento;
 c. Absenteísmo nas atividades de OCI;
 d. Sistemática de gestão das filas internas implantada;
 e. Percentual de especialidades com sustentabilidade do teleatendimento;
 f. Profissional ou equipe responsável pela gestão do cuidado.

 Os relatórios deverão ser elaborados conforme a metodologia prevista nos instrutivos da Área Técnica.

2. A execução das atribuições da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC pressupõe:

I. Controlar e avaliar a execução do quantitativo contratualizado do Documento Descritivo por meio dos Sistemas SIA/SUS e da própria SMS, por meio de valores esperados e indicadores mensais, relatórios de informação gerencial mensal e outros que forem preestabelecidos e aprovados pela Comissão.

II. Ter acesso a todas as informações, documentos necessários, bem como as instalações dos serviços contratualizados.

III. Avaliar a prestação de contas prestadas emitindo parecer circunstanciado, ou outro documento técnico, que demonstre a execução plena, parcial ou insatisfatória dos serviços contratados.

IV. Emitir notificações à **CONTRATADA** demonstrando objetivamente os descumprimentos do Documento Descritivo, verificados e analisados pela Comissão.

3. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC deve considerar no seu parecer os seguintes aspectos:

I. Os desvios dos resultados em relação aos objetivos e quantitativos acordados.

II. O compromisso da **CONTRATADA** para o cumprimento dos valores mensais e indicadores de desempenho acordados.

III. Recomendações de ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do cumprimento dos indicadores assistenciais, quando necessários.

4. Os indicadores descritos na matriz abaixo serão utilizados no monitoramento e avaliação, conforme alcance dos quantitativos esperados, e serão encaminhados para o Núcleo de Gestão e Regulação Central.

MATRIZ DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AMA ESPECIALIDADES - SANTA CECÍLIA	**CNES: 6138314**
Indicador	**Valores Mensais Esperados**
Alcance por OCI – Cardiologia	32
Alcance por OCI – Oftalmologia	24
Alcance por OCI – Ortopedia	15
Alcance por OCI – Oncologia	4

5. Para o acompanhamento e avaliação do Documento Descritivo devem ser utilizados instrumentos diversificados de monitoramento, sendo que os relatórios de desempenho deverão

ser elaborados a partir das informações prestadas pela **CONTRATADA.**

6. Os relatórios de desempenho devem contemplar, no mínimo:

I. A avaliação geral do desempenho do serviço contratualizado em relação ao alcance dos quantitativos estabelecidos, manifestando a opinião da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, no período,

II. Indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, levando em consideração os desvios dos resultados em relação aos quantitativos acordados, à manutenção ou alteração dos cenários, ao esforço do serviço para cumprimento dos objetivos, valores mensais e indicadores acordados.

III. A indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de alcance dos indicadores.

IV. A análise dos resultados obtidos com a execução das ações implementadas para o alcance dos valores mensais esperados dos indicadores de monitoramento.

V. A indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam julgadas necessárias.

7. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC deverá apresentar os resultados da sua atuação da seguinte forma:

I. Os relatórios de acompanhamento deverão ser elaborados mensalmente pela Comissão, e encaminhados à **CONTRATADA**, com o objetivo de registrar o desempenho apresentado pelo serviço.

II. Para o resultado do desempenho dos qualitativos esperados é passível apontamento de justificativas por parte da **CONTRATADA**, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado.

III. Concluídos os relatórios de acompanhamento, os mesmos serão assinados pela Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde e **CONTRATADA** e disponibilizados no processo SEI Assistencial para análise nas reuniões trimestrais da Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

IV. A **CONTRATANTE** analisará as prestações de contas da **CONTRATADA**, por meio das conclusões das reuniões das Comissões Técnicas de Acompanhamento do Contrato de Gestão, tendo como referência os relatórios da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC e decidirá pela sua aprovação ou não.

* * *